



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 125/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera a Lei Municipal nº 7.275, de 14 de novembro de 2024, para inclusão de Anexo II e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2024.

**É o Relatório.**

O presente Projeto de Lei visa corrigir um equívoco material ocorrido durante a tramitação do Projeto de Lei nº 123/2024, que "Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências", e deu origem à Lei Municipal nº 7.275, de 14 de novembro de 2024.

Informa o Poder Executivo que por um lapso, o Anexo II, essencial para complementar as disposições contidas no projeto principal, foi omitido na apresentação original. O Anexo II contém os cargos criados e sua quantidade, sendo indispensável para a correta interpretação, aplicação e execução das medidas previstas na lei.

Justifica que sua ausência não só compromete a completude do texto legal da Lei nº 7.275/2024, mas também pode gerar dificuldades na implementação das políticas públicas a que se destina. Dessa forma, a inclusão formal do Anexo II no texto do projeto original seria medida necessária para garantir a clareza, eficácia e transparência das normas propostas, além de resguardar a segurança jurídica e administrativa para o Poder Executivo e demais órgãos envolvidos na execução da lei.

Por fim, reforça-se que essa correção não implica alteração nos objetivos ou fundamentos do projeto principal, tratando-se apenas de uma regularização técnica e formal.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de interesse público de nossos Municípios, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2024**.

Sala das comissões, 18 de novembro de 2024.

**Juarez Vieira de Paula**  
**PRESIDENTE**

**Adnilcio Pintos da Silva**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Wanderson Rodrigues**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003200350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 18/11/2024 19:49

Checksum: **9EC7801F8DBCFFD2D15768EE81C933B276E7E0B05697747C420CB40809B5DBF0**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003200350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.